PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 711/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Lei nº 711/2022 foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé

Alto Caparaó - MG 25 de julho de 2022

Assinatura do Servidor

"Concede reajuste de vencimento aos profissionais do magistério que especifica, e dá outras providências."

JOSÉ JACOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos), sobre o valor dos vencimentos básicos correspondentes aos Níveis I e II, e respectivos Graus, da Tabela Salarial constante do Anexo III, bem como sobre o valor dos vencimentos correspondentes aos cargos de provimento em comissão, constante do Anexo II, item A, ambos da Lei Municipal n.º 320, de 19 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n.º 627, de 20 de fevereiro de 2020, e pela Lei Municipal n.º 694, de 14 de dezembro de 2021, a título de revisão geral anual de vencimentos.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Quadro A (Classes de Cargos de Provimento em Comissão), do Anexo II (Quadro de Pessoal do Magistério), e a Tabela Salarial constante do Anexo III, da Lei Municipal n.º 320/2009, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º - A diferença a ser apurada, a partir da competência de janeiro/2022, até a data da publicação desta Lei, poderá ser paga aos servidores beneficiados em parcelas mensais, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, nos termos do regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em caso de possibilidade de extrapolamento do índice de alerta do limite de gastos com pessoal, nos termos do artigo 19, inciso III, e do artigo 20, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar n.º 101/2000, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor remanescente na remuneração de competência do mês de janeiro/2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação ao orçamento, caso necessária, independentemente daquela constante da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, aos 26 de julho de 2022.

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

ANEXO I

Anexo II – Quadro de Pessoal do Magistério

A – Classes de Cargos de Provimento em Comissão

Nível de Estrutura	Denominação	Número de Cargos	Jornada de Trabalho Semanal (Horas)	Forma de Recrutamento	Vencimento
A	Diretor Escolar	02	40	Amplo	R$ 4.577,25
B	Vice-Diretor Escolar	02	40	Amplo	R$ 3.890,99

Alto Caparaó/MG, aos 26 de julho de 2022.

José Jacomel Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

ANEXO II

Anexo III – Tabela Salarial

Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério

Nível/ Grau	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
I	2.384,61	2.432,30	2.480,95	2.530,57	2.581,18	2.632,80	2.685,46	2.739,17	2.793,95	2.849,83	2.906,83	2.964,96	3.024,26
II	2.766,15	2.821,47	2.877,90	2.935,46	2.994,17	3.054,05	3.115,13	3.177,43	3.240,98	3.305,80	3.371,92	3.439,36	3.508,14

Alto Caparaó/MG, aos 26 de julho de 2022.

José Jacomel Júnior
Prefeito Municipal